

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 635, de 2025, da Senadora Mara Gabrilli, que *requer informações ao Senhor Wolney Queiroz Maciel, Ministro de Estado da Previdência Social, sobre o programa de Gerenciamento de Benefícios (PGB) para aumentar a eficiência operacional do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e do Departamento de Perícia Médica Federal (DPMF), especialmente sobre os processos de reavaliação de benefícios previdenciários e assistenciais pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).*

Relator: Senador **LAÉRCIO OLIVEIRA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Mesa do Senado Federal, o Requerimento nº 635, de 2025, de autoria da Senadora Mara Gabrilli, que requer informações ao Senhor Wolney Queiroz Maciel, Ministro de Estado da Previdência Social, sobre o programa de Gerenciamento de Benefícios (PGB) para aumentar a eficiência operacional do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e do Departamento de Perícia Médica Federal (DPMF), especialmente sobre os processos de reavaliação de benefícios previdenciários e assistenciais pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

A autora justifica o pedido destacando a necessidade de assegurar transparência e controle sobre a execução de políticas públicas que afetam diretamente milhões de beneficiários da Previdência e da Assistência Social. Segundo a Senadora, a recente implementação do PGB e as alterações decorrentes da Medida Provisória (MP) nº 1.296, de 2025, e da Lei nº 15.157, de 2025, demandam acompanhamento próximo do Parlamento para avaliar seus impactos sobre a celeridade das análises de benefícios, a integridade das revisões e a proteção de pessoas com incapacidade permanente.



Nesse contexto, o Requerimento abrange pedidos específicos sobre: o tamanho das filas de reavaliação; os critérios de priorização das convocações; o quantitativo de benefícios dispensados de reavaliação em razão da Lei nº 15.157, de 2025; os resultados alcançados pela MP nº 1.296, de 2025, que instituiu o PGB; e os parâmetros técnicos utilizados para comprovação de incapacidade permanente.

II – ANÁLISE

O Requerimento nº 635, de 2025, atende integralmente aos requisitos constitucionais e regimentais aplicáveis, configurando exercício legítimo da função fiscalizatória do Senado Federal. O art. 50, § 2º, da Constituição, confere às Casas do Congresso Nacional a prerrogativa de solicitar informações a Ministros de Estado, sob pena de responsabilidade em caso de não atendimento. O art. 216 do Regimento Interno do Senado detalha o procedimento, assegurando que o pedido contenha objeto determinado e finalidade de controle ou esclarecimento de atos da Administração.

Nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de informações deve ser dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República (art. 1º, § 1º, do Ato) e as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer (art. 1º, § 2º, do Ato). O Requerimento atende essas exigências.

O Ministro de Estado da Previdência Social é o titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República que pode deter os dados, informações e documentos solicitados nos quesitos listados.

Além disso, o art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido (inciso I) e nem poderá se referir a mais de um Ministério (inciso II). A proposição preenche essas exigências, em especial porque os dados solicitados são bastante objetivos.

A iniciativa da Senadora Mara Gabrilli é pertinente e oportuna. O PGB representa instrumento central de modernização da gestão previdenciária, buscando maior eficiência na análise e revisão de benefícios, com impacto



direto sobre o tempo de espera dos segurados e sobre a integridade das despesas previdenciárias. A obtenção das informações solicitadas permitirá avaliar se as medidas adotadas têm alcançado os objetivos declarados de celeridade e economicidade, além de assegurar transparência na aplicação de políticas que afetam milhões de beneficiários.

A proposição também contribui para o acompanhamento dos efeitos da Medida Provisória nº 1.296, de 2025, e da Lei nº 15.157, de 2025, normas que alteraram significativamente o procedimento de revisão de benefícios e instituíram parâmetros mais claros de dispensa de perícia médica. Assim, o requerimento alinha-se às competências fiscalizatórias do Senado e reforça a função de controle da administração pública.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 635, de 2025.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



vh2025-10058

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6445631873>